



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01, AO PROJETO DE LEI N.º 102/2025

Modifica ao Projeto de Lei n.º 102/2025, onde couber, o seguinte dispositivo.

Art. 1º Ficam modificados nos anexos que compõem a Lei as seguintes estruturas:

a) Ajuste de Fonte de Recursos do Fundo Municipal de Saúde

Subunidade: 02.08.05.10.301.0004.2245 – Manutenção da Vigilância em Saúde – Ficha 188

Atual: 1605– Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

Correção: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Solicita a troca da fonte:

Subunidade: 02.08.06.10.122.0004.2176 – ficha 83

Atual: 1500 Recursos não vinculados de Impostos

Correção: 1600 -Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde.

Subunidade: 02.08.06.10.122.0004.2176 – ficha 88

Incluir a fonte 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Subunidade: 02.08.05.10.302.0004.2310 – Ficha 817

Todo o contexto, deverá ser incluída na ficha 103

b) Ajuste de Fonte de Recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Atual: 1.600.000 – Transferência Fundo a Fundo do SUS (Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Correção: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Social - FNAS

Atual: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Correção: 1660 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Fica reorganizado a estrutura numérica das subunidades do Fundo Municipal de Saúde, seguindo a ordem:

- a) 01 – Gestão Administrativa e Financeira.
- b) 02 – Planejamento e Média e Alta Complexidade.
- c) 03 – Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Art. 3º Ficam ajustados os valores por fonte conforme ajuste na disposição das estruturas orçamentárias e em consonância ao estabelecido previamente pela previsão de Receita.

Art. 4º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

JUSTIFICATIVA

A apresentação da emenda visa ajustar erro material ocorrido na impressão nos anexos emitidos pelo Sistema.

Sala de Sessões, 01 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Gilmar dos Reis Santos
Presidente

Márcio Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Alex Fabiano Moreira
Relator